

Componente de Apoio à Família – Regulamento Interno – Odivelas

O presente regulamento aplica-se a todos os Pais e Encarregados de Educação de alunos que frequentem a CAF do 1.º Ciclo.

As condições de acesso a este serviço são as seguintes:

1. Preenchimento da Ficha de Inscrição on-line disponibilizada para o efeito, bem como a tomada de conhecimento do presente Regulamento Interno;
2. A inscrição só se considera efetiva e a vaga assegurada após o pagamento da primeira mensalidade;
3. Não serão aceites reinscrições de alunos com mensalidades em atraso;
4. As atividades serão desenvolvidas nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo: Escola Básica Quinta das Dálias, Escola Básica Sophia de Mello Breyner Andresen (Agrupamento de Escolas sudoeste de Odivelas) e Escola Básica Quinta da Paiã (Agrupamento Braamcamp Freire) , de acordo com o n.º de alunos inscritos;
5. O valor da mensalidade da CAF é de 85 € (acrescido do valor correspondente ao fracionamento da mensalidade de julho). O valor fracionado do mês de julho é pago nos respetivos meses, entre o 1.º mês de inscrição até ao mês de junho);
6. No ato da inscrição é devida uma taxa de inscrição no valor de 55€, paga uma única vez no momento da formalização da candidatura ao serviço.
7. Sempre que, por motivos de saúde, o aluno necessitar de apoio individualizado e exclusivo, o custo da pessoa a alocar ao serviço será cobrado, em vez da mensalidade.
8. A mensalidade será devida por inteiro, a todas as inscrições efetuadas e iniciadas até ao dia 15 de cada mês e a 50% do valor quando iniciadas após o dia 15;
9. O valor das mensalidades só será reduzido caso o aluno falte a um conjunto de dias superior mais a 5 dias seguidos por motivo de doença ou isolamento profilático ou quarentena, devidamente justificados;
10. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à AI9.PT, até dia 8 de cada mês, através de referência MB, disponibilizada para o efeito, na ausência de pagamento da mensalidade até à data-limite definida, o aluno ficará impedido de frequentar as atividades no mês seguinte, até regularização da situação;
11. De todas as importâncias pagas será passado o respetivo recibo pela AI9.PT;

- 12.** Os pagamentos efetuados depois do prazo estabelecido sofrem um agravamento de 20%;
- 13.** A CAF funciona todos os dias úteis desde o primeiro dia de aulas até ao último dia do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação e, também, durante o mês de julho. Encerra aos sábados, e domingos, feriados nacionais e feriado municipal bem como tolerâncias de ponto e em situações de greve ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola. Em quaisquer destas situações não há direito a ressarcimento de valores pela não prestação do serviço, bem como sempre que tal acontecer por fatores externos à AI9.PT;
- 14.** O horário das atividades será, em dois períodos, das 7h00m às 9.00 horas e depois das AEC até às 19h;
- 15.** No período de interrupção das atividades letivas, a CAF ocupará o período das 7h00m às 19h;
- 16.** No caso de ser ultrapassado o período de permanência definido para a CAF, será cobrado um valor de 10€;
- 17.** A permanência do aluno nas CAF não pode ultrapassar 10 horas diárias, excetuando os casos de necessidade devidamente comprovados;
- 18.** A CAF não assegura a ocupação dos alunos em caso de falta dos professores titulares;
- 19.** No período de interrupção das atividades letivas poderá ser fornecido almoço, a quem o desejar, por um valor unitário a definir pela entidade fornecedora da alimentação;
- 20.** Os alunos que pretenderem frequentar a CAF apenas no período de férias letivas, poderão fazê-lo desde que haja vagas e deverão pagar a mensalidade completa relativa a esse mês;
- 21.** É de carácter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas interrupções letivas indicando os dias em que pretende frequentar e caso não seja feito o aluno não poderá frequentá-las nem será ressarcido nenhum valor relativo à mensalidade;
- 22.** Os alunos que não frequentem as CAF durante o período de férias letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) não terão redução no valor da mensalidade;
- 23.** Em caso de confinamento serão desenvolvidas atividades à distância e haverá uma redução de 10% no valor da mensalidade;
- 24.** O aluno apenas poderá ser entregue aos Pais/Encarregados de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas;

- 25.** A autorização para que os alunos possam sair das instalações desacompanhados tem de ser expressa nas cadernetas pelos encarregados de educação;
- 26.** O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:
- Não houver cumprimento do estabelecido no ponto 9 do presente regulamento;
 - O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
 - Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado;
- 27.** Sempre que houver suspensão de um aluno ou a sua desistência da CAF este será substituído pelo que estiver imediatamente a seguir na lista de suplentes, caso exista;
- 28.** As faltas e/ou atrasos na entrada dos alunos devem ser previamente comunicadas, para melhor organização das atividades;
- 29.** Sempre que o aluno contrair uma doença infetocontagiosa não poderá frequentar a CAF e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças;
- 30.** As desistências devem ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 30 dias. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade até 30 dias após o momento da formalização do pedido;
- 31.** Nas férias do verão (julho/início de setembro), serão desenvolvidas atividades de férias, de modo a permitir atividades diferenciadas, em relação às quais será cobrado um valor semanal no montante de 25€/semana. Este valor acresce ao valor da mensalidade;
- 32.** As atividades do mês de julho/início de setembro decorrerão em local a definir, de acordo com o n.º de alunos inscritos. Considera-se o n.º mínimo de 20 inscrições para iniciar a atividade, por períodos mínimos semanais;
- 33.** É de carácter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas atividades de férias do mês de julho/início de setembro e o pagamento antecipado das atividades;
- 34.** Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pelos Estatutos e legislação vigente, bem como pelo espírito do presente Regulamento Interno e respetivo projeto CAF.